



Prefeitura Municipal de Curitiba

Decreto N.º 1070

Investe a URBS de poderes para permitir ou autorizar o uso dos bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, decreta

Art. 1º A Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS fica investida de poderes para permitir ou autorizar, de forma gratuita ou onerosa, o uso dos bens públicos municipais a terceiros, após autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único A remuneração advinda da permissão ou autorização constituirá receita da URBS, que a aplicará na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 2º A permissão dependerá de licitação e far-se-á a título precário por ato da Diretoria da URBS.

Art. 3º A licitação poderá ser dispensada quando o uso se destinar a órgão da administração pública, às concessionárias de serviços públicos, entidades assistenciais ou, quando se tratar de instalações destinadas ao uso de estabelecimentos lideiros, de acordo com projeto paisagístico.

Art. 4º A autorização será dada pela URBS, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 05

(sessenta) dias.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 735 de 29 de setembro de 1972 e demais disposições em contrário.

---

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 10 de outubro de 1973.



JAYME LERNER

PREFEITO MUNICIPAL

.../DAF.